



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 26/08/24

pp. Marcella Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão

Secretaria Legislativa CCI

Ao Deputado Simão Pereira

para relatar.

Em 26/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gustavo Neiva



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº166 , de 2024, que:

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO.**

AUTOR: DEP. HÉLIO RODRIGUES

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Rodrigues, onde reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultivar Progresso. Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a referida Associação foi fundada no ano de 2022 e sua principal finalidade tem como objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção da qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e a cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada



de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva
Relator

(Handwritten signature)

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17 / 12 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)